



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP  
80060-010.  
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – Nº. 03/2017**

**TRIBUNAL PLENO**

De Ordem do **Exmo. Sr. Dr. Irineu Toninello**, Auditor Presidente do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol de Salão, e em face do disposto nos Art. 45 a 51 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva; **faço saber** a quantos, o presente **Edital de Citação e Intimação**, vir a tomar conhecimento que o TRIBUNAL PLENO estará reunido no próximo **dia 03 de agosto de 2017, quinta-feira, às 19h30**, oportunidade em que serão julgados os fatos adiante indicados, pelo que desde já, ficam as pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas devidamente **INTIMADAS** a comparecerem na **Sessão de Julgamento**, a ser realizada na Sala Dr. José Cadilhe de Oliveira, sito à Rua Marechal Deodoro, 869, 15º andar, Sala 1506, servindo o presente para **CITAR** os interessados para pratica de quaisquer Atos Processuais pertinentes, bem como, para a fluência dos prazos previstos na legislação pertinente.

---

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

**1) Recurso 04/2017 – AUTOS Nº. 27/2017**

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Bronze.

Jogo: PM Corbélia X Itaipulândia – Data: 28/04/2017.

**Recorrente: Procuradoria.**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Dr. Marcos Carias de Oliveira Júnior.

DENUNCIADO (S): PM Corbélia; Itaipulândia.

1º DENUNCIADO: PM CORBÉLIA, E.P.D., por incluir na equipe, constando em súmula de jogo, TODOS os atletas em situação irregular junto à F.P.F.S., por este fato incorre a equipe nas penas do Art. 214 do C.B.J.D.

DECISÃO DA 2ª COMISSÃO:

PM CORBÉLIA: Por unanimidade de votos, condenou a denunciada, ao pagamento de multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em concreto, para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S., bem como a de perda de 4 (quatro) pontos, nos termos do Art. 214 do C.B.J.D.

2º DENUNCIADO: ITAIPULÂNDIA, E.P.D., por incluir na equipe, constando em súmula de jogo, TODOS os atletas em situação irregular junto à F.P.F.S., por este fato incorre a equipe nas penas do Art. 214 do C.B.J.D.

DECISÃO DA 2ª COMISSÃO:

ITAIPULÂNDIA: Por unanimidade de votos, condenou a denunciada, ao pagamento de multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em concreto, para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S., bem como a de perda de 4 (quatro) pontos, nos termos do Art. 214 do C.B.J.D.

---



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP  
80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

**2) Recurso 06/2017 – AUTOS Nº. 58/2017.**

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Ouro.

Jogo: São Lucas/Grupo Ivo X Muffatão/Dom Fiorelo/Sicredi/Cascavel – Data: 19/05/2017.

**1ª) Recorrente: Procuradoria.**

**2º) Recorrente: São Lucas/Grupo Ivo (E.P.D.)**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Dr. Cristiano Gimenes Goulart.

DENUNCIADO (S): Victor Hugo de Oliveira da Siqueira Lins; São Lucas/Grupo Ivo.

1º DENUNCIADO: VICTOR HUGO DE OLIVEIRA DA SIQUEIRA LINS, Atleta/Muffatão/Dom Fiorelo/Sicredi/Cascavel, por ter colocado a mão na bola sendo que o mesmo se encontrava fora de sua área penal, evitando assim a marcação clara de gol contra a sua equipe. Infringiu deste modo o art. 250, I do CBJD.

DECISÃO DA 1ª COMISSÃO:

VICTOR HUGO DE OLIVEIRA DA SIQUEIRA LINS: Por maioria de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 250, I do C.B.J.D.

2º DENUNCIADO: SÃO LUCAS/GRUPO IVO, E.P.D., por descumprir o art. 25, §1º do Regulamento Geral de Competições (Série Ouro) 2017, eis que a partida fora realizada sem que o placar eletrônico estivesse em funcionamento. Por este fato, incorreu a equipe no art. 191, III do C.B.J.D.

DECISÃO DA 1ª COMISSÃO:

SÃO LUCAS/GRUPO IVO: Por unanimidade de votos, condenou a denunciada, ao pagamento de multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em concreto, nos termos do Art. 191, III do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.

---

Desta forma ficam todos acima mencionados devidamente **CITADOS e INTIMADOS**, inclusive para prática de quaisquer atos processuais, bem como para a fluência dos prazos previstos na legislação pertinente, pelo que lavro o presente edital que vai por mim, Kaandra Wellner Nascimento, Secretária do TJD/FPFS, devidamente assinado.

Curitiba, 28 de julho de 2017.

Kaandra Wellner Nascimento

Secretária TJD/PR